

Valores em Vez de Ideologias
Liberdade, verdade e soberania em tempos de tutela

Pedro Almeida Vieira

ÍNDICE

NOTA PRÉVIA.	9
INTRODUÇÃO	
A SUAVE TIRANIA DOS NOSSOS TEMPOS	13
O colapso das ideologias tradicionais e a ascensão do dogmatismo funcional.	13
Valores como critérios, não como catecismo	20
O cidadão entre a tutela e o espectáculo	26
Instituições que conservam a forma e perdem a substância .	30
A LIBERDADE COMO VALOR IRRENUNCIÁVEL ..	33
A tradição da liberdade: herança, desfiguração e perda ...	33
O laboratório do medo: a pandemia e a aprendizagem da obediência	39
Quando o Direito se divorcia da liberdade	45
A liberdade é indivisível: o direito reconhecido ao adversário	52
A liberdade para viver, não apenas para obedecer.	59
A RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL COMO CONDIÇÃO DA LIBERDADE	63
Contra o Estado-pai: a tutela que infantiliza a cidadania ..	63
O cidadão menor de idade: a abdicação da liberdade em nome do conforto	67
A liberdade como responsabilidade: a dignidade contra a tutela	70

A coragem de escolher: entre a consciência e o conformismo	75
O preço da autonomia numa sociedade subvencionada . . .	80
A ética do mérito, da coragem e da coerência	88
 A VERDADE COMO DEVER PÚBLICO	 95
O colapso da epistemologia mediática	95
A Ciência sob pressão: financiamentos, incentivos e ortodoxia	101
A verdade condicionada: quando a transparência funciona como filtro	111
O elogio da dúvida: pensar contra a maré	117
O jornalismo como responsabilidade epistemológica. . . .	124
Veracidade ou conveniência? A falácia da verdade estratégica	130
A verdade como bem comum e limite do poder	136
 A SOBERANIA COMO PILAR DA DEMOCRACIA . .	 145
O conceito de soberania: origem, decadência e usurpação	145
Soberania institucional: autoria, legitimidade e prestação de contas	152
A União Europeia como laboratório da pós-soberania . . .	163
Soberania fiscal e monetária: o mito da convergência e a verdade da dependência	172
Soberania sanitária e o paradigma bio-administrativo . . .	181
Soberania energética e ideologia da transição verde.	189
Soberania alimentar e a submissão aos mercados globais. .	197
Soberania digital e o império dos algoritmos.	205
Soberania para decidir, não para dominar	215
 CONTRA A IDEOLOGIA DA INDIFERENÇA	 223
A moral líquida: relativismo e abdicação do juízo	223
A ascensão do niilismo simpático: entre o desdém e o hedonismo.	232

O centro como <i>bunker</i> da cobardia.	239
O eufemismo como doutrina: a nova linguagem do poder	247
A cultura do simulacro: instituições como fachada	255
A resistência pelo espírito: ironia, memória e cultura.	263
 A LIBERDADE DE EXPRESSÃO COMO	
DERRADEIRA FRONTEIRA.	273
As três faces do silêncio: censura legal, censura social e autocensura	273
Portugal perante Estrasburgo.	279
As novas geografias da censura	293
O humor como fronteira política: sátira, escárnio e resistência simbólica.	302
A falácia do discurso único “em nome do bem”	310
A linguagem como território de batalha	317
 PARA UM NOVO CONTRATO CÍVICO	
Valores em vez de <i>slogans</i> : refundar o espaço público.	327
O cidadão como actor ético, não como crente obediente..	333
Quando a legalidade perde legitimidade: o dever de desobedecer	340
As trincheiras do futuro: educação, cultura e imprensa ...	349
As cláusulas de um contrato entre adultos.	357
A palavra: primeiro instrumento, último bastião	363
 CONCLUSÃO	
ESCOLHER O LADO DA CONSCIÊNCIA.	369
LEITURAS DE REFERÊNCIA.	377

NOTA PRÉVIA

Certas épocas produzem uma abundância de palavras que pouco acrescenta à compreensão do mundo. Multiplicam-se declarações, campanhas, compromissos e causas, enquanto se torna mais difícil distinguir a convicção da conveniência, o conhecimento da autoridade, a participação da obediência e a consciência cívica da reacção induzida. A repetição substitui o argumento; a adesão colectiva dispensa o contraditório; a indignação, submetida ao ritmo das notícias e das redes, perde a memória antes de alcançar a forma de um juízo.

Este livro nasce da inquietação perante esse enfraquecimento do discernimento individual e colectivo. Não parte da nostalgia por uma sociedade virtuosa que o tempo teria corrompido, nem procura restaurar uma ordem perdida. Nenhum passado merece a inocência que a distância costuma conceder-lhe. Os valores não pertencem a uma idade de ouro. Servem antes como referências pelas quais uma comunidade procura orientar as suas escolhas, distinguir o admissível do ilegítimo e limitar o poder daqueles que se atribuem o direito de decidir pelos outros.

As páginas que se seguem não encerram um programa político, uma doutrina acabada ou um inventário de soluções. A experiência humana recomenda prudência perante sistemas que prometem resolver a imperfeição das sociedades e perante

pessoas ou instituições que se apresentam como intérpretes exclusivos do bem comum. Quase todas as formas de tutela começaram por invocar uma finalidade nobre. E muitas acabaram por transformar a virtude proclamada numa licença para mandar, corrigir ou excluir.

A liberdade ocupa, neste livro, um lugar central, sobretudo como condição da responsabilidade. Só pode responder pelos seus actos quem conserva alguma capacidade de escolha. Uma sociedade que reduz o indivíduo à condição de destinatário de decisões técnicas, administrativas ou morais acaba também por o dispensar do dever de pensar, de escolher e de suportar as consequências das suas opções.

A verdade exige uma atitude semelhante. Não se confunde com a certeza de quem fala mais alto, com o consenso de uma instituição ou com a conveniência de uma causa. Procura-se através da prova, do confronto, da dúvida e da correcção do erro. A Ciência perde dignidade quando adopta a linguagem do decreto; o jornalismo abdica da sua função quando troca a investigação pela mera comunicação; a política empobrece quando substitui o conflito de ideias pela gestão de percepções.

Nenhuma destas convicções confere infalibilidade a quem as sustenta. Pelo contrário, impõe-lhe um dever acrescido de escrutínio. Quem exige transparência ao poder não pode reservar para si zonas de indulgência. Quem reclama liberdade deve reconhecer a liberdade alheia, incluindo a liberdade de discordar. Quem invoca a responsabilidade não pode transformá-la numa palavra destinada apenas aos adversários.

Também não reivindico uma neutralidade sem ponto de vista. Todos os pensamentos nascem de escolhas, experiências e pressupostos. E a honestidade intelectual começa quando esses pressupostos se expõem ao exame do leitor, sem disfarçar convicções sob uma falsa ausência de posição. Entre a neutralidade simulada e o panfleto existe, por isso, um espaço mais

exigente: o da argumentação, da prova e da disponibilidade para reconhecer limites.

O desacordo, tão pouco aceite agora, não constitui uma falha deste percurso. Pode representar uma das suas formas mais fecundas, desde que preserve a atenção ao argumento e recuse a redução do interlocutor a uma identidade, a uma pertença ou a uma etiqueta. Uma sociedade livre depende sobretudo da possibilidade de pensar sem autorização e de discordar sem perder a condição de cidadão.

Recuperar os valores não significa reconstruir um passado idealizado, mas conservar a capacidade de julgar o presente sem aceitar que toda a mudança represente progresso, que toda a autoridade detenha competência ou que toda a obediência traduza virtude.

Este livro procura contribuir para esse exercício de discernimento – não pretende, longe disso, encerrar discussões, distribuir certificados de virtude ou indicar um caminho único. Procura apenas devolver peso a algumas palavras que o uso político, mediático e institucional foi esvaziando: liberdade, verdade, responsabilidade, soberania e dignidade.

Palavras antigas, sem dúvida – e os problemas que procuram nomear continuam diante de nós.

A LIBERDADE COMO VALOR IRRENUNCIÁVEL

A TRADIÇÃO DA LIBERDADE: HERANÇA, DESFIGURAÇÃO E PERDA

A liberdade tornou-se, mesmo nos regimes que continuam a apresentar-se como democráticos, uma palavra gasta de tanto ser invocada por aqueles que mais receiam o seu exercício. Políticos de todos os quadrantes pronunciam-na com fervor em comícios e sessões solenes; burocratas apresentam-se como seus curadores; académicos dissecam-na em congressos enquanto afastam colegas dissidentes; jornalistas celebram-na nos editoriais para depois a esquecerem quando uma investigação incómoda atravessa a porta da redacção. O vocábulo conserva o prestígio. Aquilo que designava foi encolhendo até se tornar uma fórmula cerimonial que todos homenageiam e poucos aceitam quando começa a produzir consequências.

Em Portugal, nos tempos da Velha Senhora, o poder falava em censura, controlo, disciplina e obediência. A linguagem contemporânea, formada em escolas de comunicação e submetida à higiene dos departamentos jurídicos, prefere protecção, segurança, responsabilidade, prevenção e inclusão. A alteração não é apenas semântica. A tutela encontra menor resistência quando se apresenta como cuidado, e uma restrição recebe melhor acolhimento se for anunciada como defesa da própria

liberdade restringida. Ninguém deseja ser dominado, apesar de muitos aceitarem ser protegidos; ninguém gosta de receber ordens, embora quase todos descubram alguma virtude numa recomendação acompanhada por sanções, obstáculos administrativos ou ameaças reputacionais.

A liberdade tornou-se, por isso, um dos mais curiosos ornamentos da democracia contemporânea. Figura em constituições, tratados, programas eleitorais, relatórios de reguladores e planos estratégicos para quase tudo, incluindo para a própria liberdade. Os Estados garantem-na, os organismos internacionais monitorizam-na e as instituições financiam projectos destinados a promovê-la. Quando um cidadão decide exercê-la contra a conveniência daqueles que a proclamam, descobre condições, excepções, códigos de conduta e uma extensa lista de interpretações autorizadas. A liberdade abstracta merece unanimidade; a liberdade concreta suscita imediatamente dúvidas sobre a responsabilidade de quem pretende usá-la.

A tradição liberal clássica nasceu da desconfiança perante a benevolência do poder, não de uma súbita iluminação administrativa sobre as virtudes da tolerância. Locke, Benjamin Constant, John Stuart Mill e Tocqueville escreveram em épocas distintas, perante ameaças diferentes e sem partilharem uma doutrina única, mas partiram de uma intuição civilizacional hoje tão óbvia quanto inconveniente: a liberdade individual não corresponde a uma concessão graciosa do Estado, nem um privilégio revogável sempre que uma maioria, um Governo ou uma comissão de especialistas encontra uma razão nobre para a limitar. Existe uma esfera da pessoa que precede o poder político e que este deve respeitar, porque a própria legitimidade depende desse limite.

O contrato político moderno não pressupunha que o indivíduo aceitasse uma autoridade comum para ser diminuído, corrigido, vigiado ou conduzido segundo o programa moral

daqueles que ocupassem órgãos do Estado. A autoridade justificava-se porque protegia cada pessoa da violência, da insegurança e do arbítrio dos outros e porque se submetia a regras destinadas a impedir que o remédio se tornasse uma ameaça superior à doença. O cidadão entregava uma parcela de autonomia para preservar uma liberdade maior, não para viver sob a supervisão permanente de um Leviatã com pretensões terapêuticas, preocupado com o corpo, os hábitos, as palavras, as relações e as opiniões dos administrados.

A lei legitimava-se pela contenção da vontade de quem governava, não pela simples capacidade de revestir essa vontade de formalidade jurídica. O poder merecia reverência porque reconhecia limites que também o limitavam. Esta distinção, hoje tratada como vestígio arqueológico de tempos menos complexos, separa uma sociedade de cidadãos de uma comunidade de administrados. Quando o Estado pode decidir tudo aquilo que considera necessário para o bem comum, a pergunta decisiva já não consiste em saber se existem eleições, parlamentos ou tribunais. A pergunta decisiva está em saber se resta alguma dimensão da vida sobre a qual o cidadão possa afirmar, sem pedir autorização, que a decisão lhe pertence.

Benjamin Constant, no discurso de 1819 sobre a liberdade dos antigos comparada com a dos modernos, recordava que a liberdade moderna incluía o direito de exprimir opiniões, escolher profissão, dispor da propriedade, circular sem permissão e conduzir a vida privada sem prestar contas à autoridade sobre crenças ou preferências legítimas. O cidadão moderno não precisava de ocupar todos os dias a praça pública para participar na governação directa da cidade, mas exigia que a cidade não ocupasse todos os espaços da sua existência.

Mais de dois séculos depois, esses direitos permanecem solenemente inscritos nos documentos fundamentais, embora sujeitos a uma avaliação contínua da compatibilidade com

a segurança, a saúde, a coesão social, a sustentabilidade ou a protecção de alguém que possa sentir-se ameaçado pelo seu exercício. A palavra pode circular, desde que seja considerada responsável; a profissão pode ser escolhida, desde que o acesso não dependa de conformidade sanitária, ideológica ou reputacional; a propriedade mantém protecção constitucional, embora o seu uso concreto se encontre submetido a regras definidas longe do proprietário; a circulação é livre até que uma emergência, um certificado ou uma classificação administrativa determine o contrário.

Nas democracias modernas, nenhum destes direitos foi formalmente abolido. A desfiguração revelou-se mais subtil: a liberdade deixou de funcionar como limite prévio ao poder e passou a ser tratada como variável operacional da governação, ponderada com outros objectivos e sacrificada sempre que algum deles recebe o estatuto de urgência. A liberdade permaneceu na equação, mas poucas vezes escolhe os coeficientes.

O século xx demonstrou que os Estados conseguem esmagar direitos através da violência, da censura e do terror. As experiências totalitárias ensinaram outra lição, talvez mais útil para poderes interessados em conservar uma aparência democrática: o controlo também pode avançar pela protecção. Um poder que se apresenta como inimigo permite ao cidadão reconhecer o conflito e encontrar razões para resistir; um poder que se oferece como cuidador obriga-o primeiro a sentir vergonha por desconfiar. A autoridade deixa então de reclamar obediência em nome da força e passa a exigí-la em nome da vulnerabilidade, da segurança dos outros e de uma responsabilidade colectiva cuja definição reserva para si.

Guerra, terrorismo, epidemia, colapso financeiro, emergência climática, crise energética ou ameaça digital exigem respostas distintas e, apesar dessa diversidade, tendem a reproduzir

uma estrutura política reconhecível. Um perigo apresenta-se como excepcional, complexo e urgente demais para suportar os ritmos comuns da deliberação; os especialistas projectam cenários que o cidadão não dispõe de meios para verificar; o Governo reclama poderes transitórios; e a população aceita ceder uma parcela de liberdade sob a promessa de a recuperar quando a ameaça recuar. O provisório possui, contudo, uma elasticidade conhecida: prolonga-se até ao momento em que o poder descobre as vantagens da sua permanência.

Uma restrição nasce como excepção, prolonga-se por prudência, incorpora-se nos procedimentos por conveniência e acaba defendida como conquista civilizacional. O mecanismo de vigilância criado para responder a uma ameaça permanece disponível para a seguinte; a base de dados constituída para uma finalidade encontra novas aplicações; a certificação excepcional converte-se em modelo; o precedente jurídico fica à espera da próxima ocasião. A liberdade retirada precisa sempre de demonstrar que merece regressar. O poder adquirido raramente enfrenta exigência equivalente.

Nenhuma sociedade consegue sobreviver sem segurança. Uma comunidade decidida a eliminar todos os riscos acabará, porém, por eliminar a sua própria autonomia. A liberdade não começa depois de vencida a incerteza, porque esse momento nunca chega. Existe porque nenhuma autoridade consegue antecipar todas as escolhas, controlar todas as consequências e proteger cada pessoa de si própria sem a reduzir a uma menorização permanente.

As garantias formais continuam a separar uma democracia imperfeita de uma ditadura. Direitos escritos, tribunais independentes e mecanismos de recurso não constituem meros adereços, mesmo quando funcionam mal. Uma sociedade, porém, não se torna livre pela quantidade de normas que proclamam a liberdade, da mesma maneira que um restaurante

não melhora a comida pelo tamanho da ementa. O verdadeiro teste encontra-se no custo suportado por quem decide exercer um direito contra a vontade daqueles que dispõem de autoridade, dinheiro ou influência para o limitar.

A perda da liberdade raramente desperta um alarme coletivo porque avança, em muitos casos, por habituação. Perde-se como se perde o paladar: aos poucos, sem luto e quase sem memória do sabor anterior. O impulso da oposição recebe o nome de imprudência, a divergência começa a parecer excêntrica e a coragem torna-se um risco que os sensatos aconselham a evitar. A sociedade adapta-se como o prisioneiro que já não estranha as grades e passa apenas a exigir que sejam pintadas de branco, disponham de acesso à Internet e cumpram as normas europeias de sustentabilidade.

Cada geração recebe como normal o grau de tutela que encontrou e considera intoleráveis apenas as restrições acrescentadas àquilo que já conhecia. O ponto de partida desloca-se. Aquilo que os pais teriam reconhecido como intrusão surge aos filhos como condição natural da vida moderna; o direito perdido já nem se reclama porque ninguém conserva lembrança viva do seu exercício. A liberdade desaparece primeiro dos hábitos, depois da linguagem e, por fim, da própria imaginação política.

Nenhuma Constituição consegue, por si só, preservar um direito que os cidadãos já não estejam dispostos a exercer. A liberdade tanto depende de leis e instituições como de uma cultura capaz de tolerar o erro, aceitar o risco da divergência e reconhecer ao adulto o direito de escolher caminhos que a maioria considera imprudentes. O indivíduo livre não faz da discordância uma pose, não despreza o conhecimento nem procura na contradição uma forma de vaidade. Sabe concordar sem se submeter, confiar sem abdicar do juízo e recusar sem depender da aprovação do grupo.

A tradição da liberdade nunca foi uma herança recebida de uma vez para sempre. Cada geração recebe apenas a possibilidade de a conservar e a obrigação de reconhecer as formas novas assumidas pelo velho desejo de dominar. A censura pode trocar a tesoura pelo algoritmo, a polícia pelo regulador e a ordem pela recomendação. O poder pode abandonar o uniforme e vestir a bata branca, o colete de especialista ou o sorriso compassivo de quem afirma agir pelo nosso bem. A liberdade continua dependente da mesma condição antiga e pouco confortável: cidadãos dispostos a defendê-la antes de receberem autorização para o fazer.

Poucos anos foram tão esclarecedores sobre esta fragilidade como 2020. Os mecanismos dispersos da tutela, do medo, da obediência moral e da administração da palavra encontraram uma emergência comum, uma linguagem científica investida de autoridade política e uma população preparada para aceitar que os direitos poderiam aguardar até que o perigo passasse.

O perigo passou. A aprendizagem ficou.

O LABORATÓRIO DO MEDO: A PANDEMIA E A APRENDIZAGEM DA OBEDIÊNCIA

Durante décadas, a democracia liberal ocidental definiu-se por contraste com os regimes autoritários através de uma ideia simples e reconfortante: as ditaduras governariam pelo medo, pela repressão e pelo silêncio, enquanto as democracias se apoiariam na razão, no consentimento informado e na confiança dos cidadãos nas instituições. Os manuais de Ciência Política ensinavam que, num regime livre, o poder precisava de convencer, justificar as decisões e responder pelas suas consequências, em vez de se limitar a ordenar.

A pandemia da covid-19 destruiu essa imagem confortável. Demonstrou que uma democracia também pode suspender parcelas essenciais da sua vida normal com desconcertante facilidade, desde que o medo seja intenso, a ameaça difusa e a obediência apresentada como virtude moral. A pandemia não criou uma ordem política nova. Revelou a maleabilidade da antiga e mostrou até onde cidadãos, instituições e órgãos de fiscalização estavam dispostos a ceder quando lhes garantissem que a liberdade se tornara um obstáculo ao salvamento colectivo.

Em poucas semanas, direitos ligados à circulação, à reunião, ao culto, à educação, ao trabalho, à privacidade e à expressão sofreram limitações de uma amplitude rara em tempo de paz. As medidas foram apresentadas como provisórias, técnicas e inevitáveis à luz da Ciência. A palavra “temporário” desempenhou uma função quase hipnótica: tudo duraria algumas semanas, terminaria depois de achatada a curva e desapareceria assim que a emergência fosse vencida. A experiência mostrou, todavia, a extraordinária capacidade dos instrumentos excepcionais para sobreviverem à causa que os justificou. Ficam os precedentes, os hábitos administrativos e, sobretudo, a aprendizagem de que uma população assustada aceita uma redução profunda das suas liberdades se a submissão lhe for apresentada como solidariedade.

A saúde adquiriu a condição de argumento quase absoluto, perante o qual todos os restantes valores deveriam curvar-se. Liberdade, privacidade, sociabilidade, educação, trabalho, autonomia e dignidade foram tratados como variáveis secundárias de uma equação sanitária cujos pressupostos poucas autoridades explicavam e cujas conclusões não deveriam ser questionadas. A necessidade de proteger a saúde pública era real. A sua conversão numa autoridade moral capaz de dispensar a proporcionalidade, o contraditório e a discussão

democrática configurou o desvio. Acatar significava proteger; duvidar começava a significar ameaçar.

O confinamento representou o primeiro grande teste. A urgência pode justificar decisões rápidas, embora jamais possa eliminar o dever de demonstrar a necessidade, avaliar alternativas e quantificar os danos previsíveis. Medidas de alcance extraordinário foram adoptadas sem um debate político à altura da sua gravidade e sem uma demonstração pública suficientemente robusta de que a sua extensão, duração e aplicação indiferenciada respeitavam a proporcionalidade. Crianças foram afastadas das escolas, doentes perderam acompanhamento, trabalhadores ficaram impedidos de exercer a actividade e famílias foram separadas. O poder sabia, a Ciência confirmava e ao cidadão caberia obedecer. Quem perguntasse pela eficácia, pela proporcionalidade ou pelas consequências arriscava receber a designação de “negacionista”, categoria suficientemente ampla para reunir quem renunciava a existência da doença e quem apenas pretendia discutir as medidas adoptadas.

A linguagem médica neutralizou, em muitos momentos, a linguagem política. A permanência obrigatória em casa chamou-se “isolamento profiláctico”; a limitação da circulação de determinadas informações apresentou-se como “contenção da desinformação”; a diferenciação de acesso entre cidadãos recebeu a designação de “certificação sanitária”. As palavras não alteravam a realidade; condicionavam a forma como seria julgada. Giorgio Agamben advertira para a passagem do estado de excepção, enquanto figura jurídica extraordinária, a método administrativo corrente. A covid-19 ofereceu uma demonstração perturbadora: a excepção instalou-se dentro da legalidade, multiplicou decretos, resoluções, recomendações e regulamentos e apresentou cada avanço do poder como etapa indispensável para o regresso da liberdade que esse mesmo poder suspendia.

O certificado sanitário revelou com particular nitidez esta arquitectura. O acesso a viagens, espaços públicos, actividades profissionais e dimensões correntes da vida social passou a depender de uma classificação relacionada com o estado sanitário e com a realização de uma intervenção médica. O corpo, até então protegido pela intimidade, pelo consentimento e pela integridade individual, adquiriu uma condição administrativa. Um código exibido perante empregados de restaurantes, vigilantes, companhias aéreas, entidades patronais ou organizadores de eventos passou a autorizar ou recusar a participação na vida comum.

A questão adquiriu depressa uma natureza moral. Quem repudiava a vacinação, adiava a decisão ou contestava as condições do consentimento deixava de ser apresentado apenas como alguém que decidia sobre o próprio corpo. Passava a ser responsabilizado pela continuação da pandemia, pela pressão sobre os hospitais e pelo risco imposto aos restantes cidadãos. A autonomia corporal foi tratada como egoísmo e a obediência como altruísmo, enquanto a discussão sobre eficácia, transmissão, imunidade adquirida, riscos individuais e proporcionalidade das medidas perdia espaço.

Portugal distinguiu-se pela rapidez e amplitude da resposta institucional. A Presidência da República utilizou sucessivamente os poderes associados ao estado de emergência; o Governo recorreu de forma intensa a decretos e resoluções do Conselho de Ministros; o Parlamento aceitou um papel limitado perante decisões tomadas fora do processo legislativo normal; e os tribunais intervieram tarde ou de maneira insuficiente para impedir muitos dos efeitos já consumados. A emergência não suspendeu apenas direitos. Enfraqueceu também a fiscalização daqueles que os restringiam.

A Ciência passou a ser apresentada como entidade singular, dotada de voz própria, intenção política e autoridade moral.

A expressão “a Ciência diz” antecedia decisões que a Ciência, enquanto método de conhecimento, jamais poderia tomar sozinha. Um modelo epidemiológico podia estimar cenários; não podia decidir que direitos deveriam ser suspensos, que danos sociais seriam aceitáveis ou que grupos suportariam os custos. Essas escolhas pertenciam à política. Os governantes preferiram, muitas vezes, escondê-las atrás dos especialistas, enquanto alguns especialistas aceitaram funcionar como escudos do poder.

Quando os modelos falhavam, as previsões eram revistas ou os danos se acumulavam, a responsabilidade dispersava-se. Os políticos teriam seguido a Ciência; os cientistas teriam fornecido apenas informação; os jornalistas ter-se-iam limitado a transmitir aquilo que as fontes autorizadas declaravam. Todos participaram, poucos assumiram a autoria da decisão.

Em Portugal, a dimensão normativa desta experiência pode ser medida. Entre Março de 2020 e Junho de 2023, foram publicados cerca de 960 actos jurídicos relacionados com a resposta à covid-19. Criaram-se mais de sete mil medidas, e muitas destas se alteraram, prorrogaram, suspenderam ou fizeram cessar regimes anteriores. As restrições alcançaram dezenas de sectores e incidiram, entre outros domínios, sobre circulação, reunião, ensino, trabalho, actividade económica e acesso a espaços ou serviços.

Esta produção normativa não demonstra, por si só, ilegitimidade, mas revela uma certa “irracionalidade” pela extensão, velocidade e fragmentação de uma arquitectura decisória cuja compreensão pública e fiscalização democrática ficaram muito aquém do poder que exerceu. Quanto maior a sucessão de diplomas, alterações e excepções, mais difícil se tornou identificar a regra em vigor, o autor efectivo da decisão e o momento em que aquilo que fora anunciado como provisório deveria cessar.

Os efeitos colaterais foram profundos e permanecem insuficientemente medidos. Crianças perderam períodos irrepetíveis de socialização e aprendizagem; doentes crónicos ficaram sem acompanhamento; diagnósticos foram adiados; tratamentos foram interrompidos; negócios desapareceram; idosos morreram isolados, privados do último contacto com aqueles que amavam. Estes danos não provam que qualquer medida sanitária terá sido ilegítima. Demonstram, sim, que a protecção de uma dimensão da vida não autorizava a ocultação de todas as restantes.

O medo reorganizou também as relações morais. Quem obedecia, sentia-se autorizado a julgar; quem denunciava, convencencia-se de que protegia; quem recusava, passava a responder não apenas pela própria saúde, como pela doença, pelo sofrimento e até pela morte de desconhecidos. A gestão de um risco colectivo converteu-se assim numa disputa moral, com virtuosos de um lado e culpados do outro. O inimigo deixou de ser apenas o vírus: passou a ser também quem duvidava, contestava ou negava obedecer. A discordância transformou-se em heresia, a dúvida em ameaça à saúde pública e o contraditório científico em irresponsabilidade. Quando uma sociedade começa a atribuir culpa moral a quem apenas discorda, a coerção já não precisa de se apresentar como coerção: basta chamar-lhe responsabilidade.

A aprendizagem mais duradoura não foi um confinamento, um certificado ou uma proibição concreta. Foi a aceitação colectiva de que os direitos fundamentais podem aguardar quando uma autoridade declara a existência de perigo. A pandemia mostrou que as democracias ocidentais eram menos resistentes do que julgavam: obedeceram quando o argumento foi o medo, cederam quando o pretexto foi a saúde e toleraram o silêncio quando a linguagem utilizada foi a da salvação colectiva.

A próxima emergência poderá assumir uma natureza climática, digital, económica, energética ou militar. Mudarão apenas os especialistas convocados, os indicadores e o vocabulário da urgência. A restrição seguinte será novamente apresentada como resposta excepcional a circunstâncias excepcionais. Muitos cidadãos aceitarão medidas provisórias, esperando que sirvam um interesse reconhecível e desapareçam quando a ameaça estiver controlada.

A experiência recomenda outra vigilância. Os mecanismos instituídos durante as crises nem sempre desaparecem com a rapidez com que foram adoptados. O medo transfere-se de um objecto para outro, e o poder conhece bem a utilidade dos instrumentos, precedentes e linguagens que uma população já aprendeu a aceitar.

QUANDO O DIREITO SE DIVORCIA DA LIBERDADE

Durante séculos, o Direito procurou apresentar-se como escudo dos frágeis contra os fortes, instrumento destinado a conter a força e regra capaz de impedir que a vontade de um príncipe, de um magistrado ou de uma maioria ocasional se transformasse em poder sem limites. A sua função mais nobre não consistia em organizar a obediência, mas em impedir o arbítrio; não em fornecer ao poder instrumentos para governar melhor, mas em recordar-lhe que existiam fronteiras cuja ultrapassagem destruiria a própria legitimidade de que dependia. O Direito era, antes de tudo, uma forma institucionalizada de desconfiança perante aqueles que mandam.

Nas últimas décadas, essa relação começou a inverter-se quase sem ruído. O Direito, concebido como barreira, passou a servir também como ferramenta para justificar o poder perante o cidadão. A norma, que deveria submeter a autoridade

a limites, começou a fornecer-lhe argumentos; o procedimento, destinado a disciplinar a decisão, passou a conferir-lhe uma aparência de regularidade; e o tribunal, chamado a examinar a substância dos actos, foi empurrado para a verificação formal dos passos que os antecederam.

A frase mais inquietante já não é “isto é ilegal”. Tornou-se “isto é legal”. A ilegalidade provoca alarme, exige explicações e permite identificar um desvio. A legalidade oferece ao poder o conforto de uma absolvição antecipada. Desde que exista um diploma, uma portaria, uma resolução, um parecer ou uma interpretação criativa, quase tudo pode ser apresentado como resultado natural do funcionamento das instituições. O conteúdo arbitrário recebe forma jurídica, e o cidadão, educado numa reverência quase religiosa pela norma, conclui que, se está escrito, alguma razão superior terá existido para o escrever.

Nenhuma sociedade vive sem uma presunção mínima de validade das leis. A recusa sistemática da norma substituiria a ordem jurídica pela força de quem conseguisse impô-la. A obediência ao Direito não exige, porém, a aceitação cega de qualquer texto aprovado segundo um procedimento formal. Uma lei não se torna justa por ter sido publicada no *Diário da República*, nem uma decisão administrativa adquire legitimidade por encontrar um artigo vago onde se apoiar. A legalidade é condição necessária do Estado de Direito; nunca assume a condição de garantia suficiente.

O autoritarismo contemporâneo aprendeu também a falar a linguagem do Direito. Em lugar de leis abertamente tirânicas, prefere normas ambíguas, conceitos elásticos e poderes sustentados por expressões capazes de justificar quase tudo: interesse público, segurança, saúde, protecção, risco, emergência ou circunstância excepcional. As proibições explícitas cedem espaço a regulamentos técnicos, orientações, despachos, circulares e manuais operacionais. A posição destes instrumentos

na hierarquia das fontes pode permanecer incerta, mas os seus efeitos sobre a vida dos cidadãos são muito concretos.

Uma norma nem sequer precisa de proclamar a restrição. Pode criar um percurso tão complexo, caro ou demorado que o exercício do direito se torne impraticável. Remete a decisão para uma autoridade, esta para uma comissão, a comissão para um parecer e o parecer para critérios que ninguém conhece por inteiro. Formalmente, o cidadão conserva o direito; na prática, precisa de atravessar um labirinto construído por quem preferiria que desistisse antes de chegar ao fim.

O Direito afasta-se então da generalidade e da abstracção que deveriam protegê-lo da arbitrariedade e aproxima-se de uma sucessão de excepções administráveis. Casos semelhantes passam a admitir soluções diferentes, não por exigência da realidade ou da ponderação necessária, mas porque a elasticidade da norma oferece ao decisor a margem que mais lhe convém. A regra permanece escrita, embora o verdadeiro poder se desloque para a interpretação, para a prática interna, para critérios informais ou para a relação de forças entre quem pede e quem decide.

Durante a pandemia, o Supremo Tribunal Administrativo admitiu, num acórdão de 24 de Agosto de 2021, que uma pessoa sem doença diagnosticada nem infecção confirmada pudesse ser sujeita a 14 dias de isolamento profiláctico no domicílio. Estava em causa um passageiro não vacinado proveniente do Reino Unido, país então associado a um risco acrescido de disseminação da variante Delta. O tribunal reconheceu a existência de uma restrição à liberdade de circulação e considerou-a legalmente habilitada, adequada e proporcional perante os deveres estaduais de protecção da saúde pública.

O contexto epidemiológico integra necessariamente a análise, sem poder servir para esvaziar o alcance da opção jurídica adoptada. Perante a tensão entre a liberdade de circulação de

uma pessoa sem infecção confirmada e um risco sanitário formulado em termos preventivos e populacionais, a maioria do tribunal atribuiu prevalência à avaliação das autoridades públicas. A decisão revelou, contudo, uma divergência relevante: um dos juízes considerou insuficiente a base legal invocada para restringir um direito fundamental.

O acórdão não interessa apenas pelo efeito produzido naquele momento. Revela um modo de raciocínio segundo o qual uma ameaça potencial, avaliada por entidades administrativas, pode legitimar restrições intensas de direitos mesmo sem confirmação individual do perigo. O cidadão deixa assim de ser avaliado pelo que fez ou pelo que se demonstrou a seu respeito e passa a sê-lo também por aquilo que, dentro de um cenário de risco, poderá vir a representar.

A incerteza, que em matéria restritiva deveria favorecer o indivíduo, passou a alargar a margem da autoridade. Não se sabia se alguém estava infectado e, por não se saber, admitia-se o confinamento. Não se conheciam os efeitos exactos de determinadas medidas e, precisamente por isso, justificava-se aplicá-las. A ausência de prova, em vez de travar a intervenção, podia tornar-se um dos seus fundamentos.

Uma Constituição adquire maior importância nos momentos de pressão colectiva, porque os direitos não existem apenas para épocas tranquilas, quando respeitá-los pouco custa. Serve sobretudo para os períodos em que o medo, a urgência e a vontade da maioria tornam mais tentador sacrificá-los. Uma garantia constitucional que desaparece perante a primeira emergência não representa uma garantia – constitui sobretudo uma decoração jurídica que funciona apenas em condições favoráveis.

Durante a pandemia, a Constituição foi tratada frequentemente como obstáculo interpretativo que juristas engenhosos deveriam ajudar a ultrapassar. Em vez de se perguntar

se determinada medida respeitava o núcleo essencial de um direito, procurava-se a fórmula capaz de a manter. A interpretação aproximou-se de uma técnica de acomodação do facto consumado.

O princípio da proporcionalidade sofreu uma degradação semelhante. Na teoria constitucional, qualquer restrição de direitos deve demonstrar adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito. Na prática, medidas de enorme alcance foram aplicadas com base em projecções incertas e numa concepção irrealista de segurança, como se a possibilidade de salvar vidas dispensasse a avaliação dos danos causados às outras dimensões da existência.

Em Portugal, o Tribunal Constitucional, que deveria ser o último reduto perante os excessos das maiorias e dos Executivos, oscilou entre o silêncio, a intervenção tardia e decisões incapazes de alterar uma realidade já produzida. Quando algumas questões chegaram a ser examinadas, estabelecimentos tinham fechado, trabalhadores haviam perdido rendimentos e cidadãos tinham sido impedidos de circular, reunir ou acompanhar familiares. Uma declaração de inconstitucionalidade proferida depois do dano pode ter relevância doutrinária, embora não restitua o tempo, o dinheiro, a saúde ou a dignidade que a norma retirou.

Na aparência, quase tudo decorreu dentro da legalidade. Existiam decretos, resoluções, pareceres, acórdãos e um Presidente da República que ensinara Direito Constitucional. Cada restrição recebia um fundamento, cada excepção uma explicação, cada abuso uma interpretação. O país não deixou de ser governado por juristas; talvez essa circunstância tenha facilitado a descoberta de uma fórmula para quase tudo.

A legalidade não se confunde com justiça, nem o cumprimento da forma garante fidelidade à liberdade. Quando a lei se limita a revestir a vontade de quem governa, perde o espírito

do Direito e torna-se técnica de legitimação. O divórcio instala-se quando o cidadão percebe que uma medida pode ser juridicamente válida e, ainda assim, injusta, desproporcionada ou incompatível com a dignidade que a ordem constitucional afirma proteger.

As consequências ultrapassam cada crise. A partir daí o cidadão assume o Direito como espaço de segurança e aprende a temê-lo como território imprevisível, onde uma orientação administrativa pode valer mais, na vida quotidiana, do que uma garantia constitucional. Descobre que o recurso demora anos, que a entidade pública pode prolongar o litígio com meios pagos pelos contribuintes e que uma sentença favorável, quando chega, já não desfaz o dano.

O Direito torna-se um labirinto. Quem dispõe de dinheiro, tempo, advogados e conhecimento consegue percorrê-lo; os restantes aceitam a decisão, não por a reconhecerem como justa, mas porque contestá-la custa mais do que suportá-la. A desigualdade perante a lei não resulta apenas da diversidade das regras aplicáveis. Resulta também da distância entre aqueles que conseguem activar as garantias e aqueles para quem essas garantias existem apenas no papel.

A invocação constante do “Estado de Direito” esconde, por vezes, esta realidade. A História oferece razões suficientes para desconfiar da simples existência de leis, tribunais e processos. A escravatura encontrou cobertura legal; a segregação racial foi regulada por lei; a censura funcionou através de disposições jurídicas; internamentos compulsivos, esterilizações e perseguições políticas receberam enquadramentos normativos; e uma parte substancial da engrenagem do nazismo foi construída e executada através de legislação, decretos, regulamentos e decisões de autoridades constituídas.

A lei pode organizar a barbárie com extraordinária eficiência quando se considera dispensada de responder perante

princípios superiores. A regularidade dos procedimentos não redime a injustiça do conteúdo, tal como a assinatura de um magistrado não lhe confere legitimidade. Um regime pode dispor de códigos extensos, tribunais diligentes e funcionários escrupulosos e mobilizar toda essa máquina para perseguir, excluir ou destruir.

A marca distintiva de uma democracia está menos na simples existência do Direito do que na função que este cumpre e nos princípios a que se submete. Se a lei serve para resguardar o poder, em vez de o conter, o Estado de Direito começa a converter-se num estado de obediência jurídica. E se os tribunais reduzem a justiça à aplicação mecânica do preceito, ignorando os direitos em causa, o contexto e a justiça material, a magistratura arrisca fechar-se num formalismo togado.

Recuperar o Direito exige devolver-lhe a função de resistência ao arbítrio. O juiz precisa de interpretar à luz dos princípios, examinar a proporcionalidade e recordar que a independência não existe para o proteger do incómodo, mas para lhe permitir contrariar quem governa. O advogado não pode reduzir-se a técnico processual encarregado de escolher o formulário correcto. O legislador não deve confundir a aprovação de diplomas com o cumprimento da sua função política.

No centro desta arquitectura está o cidadão como parte activa da legitimidade democrática. A lei retira a sua autoridade, directa ou indirectamente, de uma comunidade política formada por pessoas livres, capazes de compreender, discutir e contestar as regras que as vinculam. Quando essa comunidade abdica dessas faculdades e se limita a receber as decisões que a governam, o Direito pode conservar intacta a forma e, ainda assim, ver esvaziado o fundamento que lhe confere legitimidade.

O divórcio entre Direito e liberdade não se anuncia por uma ruptura solene. Constrói-se através de pequenas interpretações,

excepções justificadas, procedimentos provisórios e decisões que, consideradas isoladamente, parecem razoáveis. Até ao dia em que o cidadão percebe que continua rodeado de leis, tribunais e juristas e já não encontra neles protecção contra o poder. Nesse momento, a legalidade pode subsistir. O Direito, ao invés, já desapareceu.

A LIBERDADE É INDIVISÍVEL: O DIREITO RECONHECIDO AO ADVERSÁRIO

A prova de uma sociedade livre não se encontra na facilidade com que tolera as palavras que confirmam os seus valores, tranquilizam as consciências e reproduzem aquilo que as pessoas respeitáveis já decidiram considerar verdadeiro. Essa liberdade custa pouco, não ameaça ninguém e pode ser celebrada em conferências, editoriais e cerimónias oficiais sem provocar incómodo. O verdadeiro teste começa quando a palavra pertence a quem nos causa repulsa, perturba as nossas certezas ou defende uma visão do mundo que consideraríamos desastrosa se chegasse ao poder. A liberdade revela então a sua natureza: torna-se um direito que reconhecemos ao adversário. Não pode ser repartida segundo a respeitabilidade dos destinatários.

Um liberal que tolera apenas liberais não passa de um secretário bem-educado; um democrata que só reconhece garantias aos democratas da sua preferência conserva da democracia pouco mais do que o nome; e um defensor da liberdade de expressão que sente necessidade de começar cada intervenção por uma declaração de repúdio, para preservar a própria respeitabilidade, já aceitou que o direito de falar depende de uma certificação moral. Os direitos não existem para premiar a virtude, mas para impedir que o poder decida quem merece exercê-los.

Esta indivisibilidade não obriga a tratar todas as ideias como equivalentes, inteligentes ou aceitáveis. Uma opinião pode ser falsa, grosseira, racista, reaccionária, delirante ou apenas estúpida, e a liberdade permite dizê-lo com toda a clareza. Também não impede a punição de ameaças, difamações, incitamentos concretos à violência ou outros comportamentos definidos pela lei dentro de limites compatíveis com uma sociedade livre. Aquilo que recusa é a passagem silenciosa entre combater uma ideia e retirar ao seu autor as garantias que desejaríamos conservar para nós.

O activista anti-islão e figura da extrema-direita britânica Tommy Robinson oferece um exemplo desconfortável e, por isso mesmo, instrutivo. Uma parte substancial da sua actividade política justifica crítica severa, e a absolvição no processo decorrente de uma abordagem ao abrigo de poderes antiterroristas em nada altera o seu historial de provocações. O caso recorda, porém, um princípio que se torna mais exigente quando beneficia alguém que rejeitamos: mesmo uma figura profundamente controversa conserva direitos perante um poder policial cuja actuação não pode depender da simpatia pública que o visado desperta. O risco de um poder quantifica-se menos pela personalidade daquele sobre quem primeiro recai do que pela margem que a sua legitimação abre para utilizações futuras.

A condenação de Marine Le Pen e a classificação da AfD colocam uma tensão diferente: a fronteira entre defesa da ordem constitucional e manipulação das condições da competição política. A soberania popular não concede imunidade criminal, milhões de votos não tornam legítimo um desvio de fundos e uma democracia possui o dever de se defender contra movimentos que pretendam destruir os direitos que lhes permitem competir. A Justiça e os serviços do Estado também não actuam num vazio político. Quanto maior for a capacidade

de uma decisão judicial ou administrativa para retirar um candidato da disputa, vigiar um partido ou alterar a competição eleitoral, maior deve ser a exigência de prova, transparência, controlo judicial e aplicação imparcial dos critérios.

A democracia militante contém uma tensão que nenhuma fórmula elimina. Um regime indiferente aos inimigos da liberdade pode permitir que estes conquistem os instrumentos necessários para a suprimir; um regime que identifique inimigos em excesso acabará por se defender da própria democracia. Entre a ingenuidade suicida e a perseguição preventiva existe um espaço estreito, cuja preservação exige instituições independentes e cidadãos capazes de resistir ao raciocínio infantil segundo o qual tudo aquilo que prejudica o adversário fortalece a liberdade.

Os protestos dos camionistas no Canadá, durante a pandemia, mostraram como o carácter perturbador de um movimento pode facilitar a aceitação de poderes excepcionais. Bloqueios prolongados afectam terceiros, causam prejuízos e podem legitimar uma intervenção policial destinada a restabelecer a ordem pública. Outra questão, de natureza distinta, é permitir o congelamento administrativo de contas bancárias e de outros activos financeiros dos participantes sem as garantias próprias de um processo judicial. A necessidade de pôr termo aos bloqueios estava longe de conferir ao Governo um mandato ilimitado para transformar instituições financeiras em instrumentos de sanção à margem dos tribunais, como sucedeu em 2022, depois de o Executivo de Justin Trudeau accionar a Lei das Emergências.

Os casos de Julian Assange e Edward Snowden pertencem a uma tradição distinta: a denúncia de segredos de Estado, a exposição da vigilância e a publicação daquilo que os governos classificaram para impedir que os cidadãos conhecessem. As controvérsias sobre os seus métodos, escolhas

e responsabilidades não eliminam a pergunta central. Uma democracia pode reclamar o direito de proteger segredos legítimos, operações e pessoas concretas; não pode utilizar o segredo para impedir que os cidadãos conheçam abusos cometidos em seu nome.

As propostas debatidas na União Europeia sob a designação corrente de *Chat Control* expõem a mesma tensão entre uma finalidade difícil de contestar e os instrumentos que, em seu nome, podem ganhar legitimidade. O combate ao abuso sexual de crianças constitui um dever elementar de qualquer sociedade. A criação de mecanismos capazes de inspecionar comunicações privadas suscita, contudo, questões profundas de vigilância generalizada, falsos positivos e erosão da confidencialidade. A protecção das comunicações encriptadas estabelece aqui uma fronteira decisiva. O debate revela ainda um problema mais vasto: uma tecnologia concebida para detectar crimes particularmente graves não contém, por si mesma, qualquer limite que impeça a extensão futura do seu uso a outras finalidades – da chamada desinformação a condutas que um legislador posterior venha a considerar suficientemente perigosas para justificar idêntica intrusão.

Quem questiona estes poderes recebe muitas vezes a pergunta concebida para encerrar a conversa: que alternativa propõe para proteger as crianças, impedir atentados, combater o racismo ou defender a democracia? A exigência encerra uma forma de chantagem moral, porque força o crítico a escolher entre aceitar o instrumento proposto e parecer indiferente à vítima invocada para justificar a sua criação. Uma sociedade livre distingue-se por prosseguir objectivos legítimos sem admitir que a virtude declarada dispense limites, garantias ou a demonstração da necessidade dos meios escolhidos.

A palavra “radical” sofreu também a degradação reservada aos conceitos que o debate público pretende inutilizar.

Radical deveria designar quem procura a raiz de um problema, em vez de se contentar com sintomas, eufemismos ou pequenas correcções destinadas a conservar intacto o essencial. Pode existir pensamento radical de esquerda, de direita, liberal, ecologista, anarquista ou alheio a qualquer pertença doutrinária reconhecível. Radicalismo e extremismo são categorias distintas, tal como moderação e liberdade não coincidem por definição. Alguns dos maiores abusos da História foram preparados por homens de tom sereno, fatos discretos e extraordinária capacidade para explicar que nenhuma alternativa era possível.

A associação automática entre radicalismo e perigo serve uma ordem política disposta a discutir quase tudo, desde que a discussão permaneça à superfície. Pode debater-se a taxa de um imposto deixando intacta a legitimidade da despesa que o exige; avaliar a eficiência de um regulador sem interrogar a necessidade da própria regulação; discutir a composição de um painel sem questionar a estrutura que define as perguntas; ou reclamar maior transparência dos serviços secretos mantendo fora do debate o poder que lhes permite recolher informação sobre milhões de pessoas. O radical torna-se inconveniente menos por desejar a destruição do que por romper a cerimónia através da qual mudanças marginais recebem o nome de transformação.

Uma sociedade livre exige margem para o erro, a provocação, o excesso e o confronto entre visões incompatíveis. Essa margem constitui uma das condições da própria liberdade, porque impede que qualquer entidade se arrogue o poder de decidir, à partida, quais as ideias admissíveis no espaço público. O discurso ofensivo pode ser contestado, desmontado ou desprezado; a sua mera existência não legitima que as instituições o suprimam com base na presunção de que os cidadãos carecem de maturidade para o ouvir sem se deixarem arrastar por ele.

O risco da palavra não pode ser ridicularizado. A propaganda pode preparar violência, a mentira organizada destrói reputações e a repetição de discursos desumanizadores produz consequências sociais. Esse risco não elimina o perigo, muito superior, de conceder ao poder político, mediático ou tecnológico autoridade para escolher aquilo que todos poderão conhecer. O censor apresenta sempre o caso mais repugnante, a vítima mais vulnerável e a ameaça mais urgente. Depois de obter o instrumento, encontra aplicações novas.

A história das restrições confirma esta tendência expansiva. Um mecanismo é criado contra terroristas, utilizado contra extremistas, adaptado a manifestantes, aplicado a jornalistas e normalizado para cidadãos comuns. Cada deslocação parece pequena porque conserva o vocabulário da ameaça anterior. Quando a população reconhece o alcance do poder, a exceção já adquiriu regulamentos, departamentos, jurisprudência, orçamento e funcionários cuja carreira depende da sua continuação.

A liberdade indivisível não representa neutralidade moral. Podemos desejar que uma força política seja derrotada, que um demagogo perca influência, que uma ideia desapareça por falta de argumentos e que um propagandista seja exposto nas suas falsidades. Não podemos, sem destruir o princípio que pretendemos conservar, aplaudir a retirada de direitos, o abuso processual ou a vigilância arbitrária apenas porque, nesta ocasião, atingem alguém que desprezamos.

A coerência torna-se difícil quando o adversário não reconhece os nossos direitos. Por que motivo defender a liberdade de quem, caso alcançasse o poder, talvez a retirasse aos outros? A resposta não se encontra na bondade do beneficiário, mas na natureza da sociedade que desejamos preservar. Se os direitos dependerem da reciprocidade antecipada de cada indivíduo, deixarão de ser direitos e tornar-se-ão acordos privados entre

pessoas que já concordam. Uma ordem livre protege mesmo aqueles que a atacam, até ao limite em que os ataques se convertam em actos concretos destinados a destruir os direitos alheios.

Esse limite deve ser definido pela lei, interpretado de forma restritiva e submetido a tribunais independentes, não decidido por campanhas, algoritmos, serviços administrativos ou maiorias indignadas pelo instante. A defesa da liberdade nunca obrigou uma democracia a assistir passivamente à preparação da violência; exige apenas que não confunda a preparação da violência com a expressão de uma ideia odiosa, extravagante ou radical.

Defender a liberdade de quem a despreza não implica absolvição nem indulgência perante as suas ideias. Parte de um princípio mais exigente: os poderes criados para conter o adversário de hoje permanecem disponíveis quando mudam os governos, os conflitos e as definições do que cada época considera extremismo, perigo ou desvio. A restrição aceite porque incide sobre alguém impopular não perde a sua natureza quando, mais tarde, alcança outros destinatários. Muda apenas o alvo.

Por essa razão, a defesa das liberdades fundamentais não pode depender da estima que merecem aqueles que delas beneficiam. A censura, a vigilância ou a exclusão administrativa tornam-se mais fáceis de legitimar quando atingem grupos que pouca solidariedade despertam; o precedente criado nessas margens, contudo, integra depois o repertório disponível do poder. O problema deixa então de residir apenas na justiça aplicada ao primeiro caso e passa a incluir aquilo que essa decisão tornou aceitável para os seguintes.

A liberdade perderia grande parte do seu sentido se a sua extensão variasse segundo o mérito moral, a respeitabilidade ou a popularidade de cada grupo. O seu valor revela-se precisamente quando protege também os impertinentes, os equivocados,

os excessivos e os adversários, sem lhes retirar a responsabilidade pelos actos que pratiquem dentro dos limites da lei. Um direito condicionado pela aprovação de quem governa aproxima-se menos de uma liberdade do que de uma permissão.

A LIBERDADE PARA VIVER, NÃO APENAS PARA OBEDECER

A liberdade não conhece repouso. Ou se exerce, se discute, se arrisca e se transmite, ou degrada-se numa palavra solene e decorativa, reservada aos preâmbulos constitucionais, aos discursos de Ano Novo e às campanhas institucionais. Os regimes modernos preferem-na nessa forma cerimonial: limpa, protocolada, inofensiva e pronta para a fotografia, desde que não perturbe decisões, não obrigue os tribunais a confrontar o poder nem crie incómodos às redacções. A liberdade concreta, pelo contrário, desarruma, compromete, expõe ao erro e impõe a cada pessoa o peso de escolher sem qualquer garantia de que a realidade virá confirmar a escolha.

Nenhuma sociedade se torna livre por proclamação. A liberdade não nasceu da generosidade dos governantes nem surgiu quando a prosperidade permitiu financiar organismos encarregados de a promover. Foi conquistada contra reis, igrejas, maiorias, partidos, exércitos, censores e todos aqueles que, em diferentes épocas, encontraram uma razão superior para impor obediência. A sua história encontra-se escrita por mortos, exilados, presos, despedidos e silenciados, gente que cometeu o incómodo de defender antes do tempo aquilo que as gerações seguintes acabariam por tratar como evidência civilizacional.

Cada direito reconhecido começou, em algum momento, por ser considerado abuso. A liberdade religiosa foi hereesia; a liberdade de imprensa, sedição; o direito de associação,

conspiração; a greve, crime; a objecção de consciência, cobar-
dia; a denúncia de abusos de Estado, traição. Poucas vezes o
poder concede um direito antes de perder a capacidade para
o negar. Primeiro persegue, depois tolera, mais tarde regula-
menta e, quando a memória do conflito desapareceu, organiza
uma celebração oficial em honra daqueles que combateu.

Apagar esta genealogia produz a ilusão de que a liberdade
é um produto automático da modernidade, assegurado desde
que se paguem impostos, se vote de quatro em quatro anos e
se aceitem as actualizações dos termos de utilização. Quem
nunca precisou de conquistar um direito tende a trocá-lo com
facilidade por uma promessa de segurança, sobretudo quando
a restrição chega acompanhada por gráficos, pareceres, cam-
panhas pedagógicas e a garantia de que tudo regressará ao
normal depois de ultrapassada a emergência.

Esta crítica não toma o poder por inimigo permanente,
nem vê tirania em todas as regras ou libertação na recusa de
qualquer autoridade. Uma comunidade política precisa de
leis, instituições, tribunais, serviços públicos, conhecimento
especializado e capacidade de agir colectivamente. A liberdade
exige uma ordem comum e fica ameaçada quando cada pessoa
eleva a própria vontade à condição de regra absoluta. A rup-
tura surge quando os instrumentos concebidos para proteger
a vida colectiva ultrapassam os seus limites e a obediência é
elevada a forma superior de cidadania.

Liberdade não significa viver sem vínculos, deveres ou conse-
quências. Significa participar na definição desses vínculos, conhe-
cer as razões das obrigações, dispor de meios para as contestar e
conservar uma esfera que nenhuma autoridade possa ocupar ape-
nas porque considera possuir melhores intenções. Uma sociedade
de cidadãos distingue-se de uma comunidade de administrados
pela possibilidade real de perguntar, de se opor, de recorrer e de
exigir que o poder demonstre aquilo que pretende impor.

A liberdade precisa de responsabilidade, mas a responsabilidade só possui valor moral quando existe escolha. O indivíduo que reclama autonomia não pode transferir para a comunidade todas as consequências das próprias decisões; o poder que retira a escolha também não pode exigir ao cidadão que responda por aquilo que apenas lhe foi ordenado. Liberdade e responsabilidade não formam forças opostas obrigadas a um compromisso. Constituem o mesmo eixo da cidadania adulta.

Esta possibilidade depende da transmissão. A liberdade não chega às gerações seguintes através de discursos parlamentares, semanas temáticas ou capítulos bem-intencionados dos manuais escolares. Aprende-se observando pessoas que recusam o silêncio quando o silêncio oferece vantagens, enfrentam o ridículo quando o consenso se torna absurdo e defendem os direitos dos adversários sabendo que talvez nunca recebam deles igual generosidade. Aprende-se, sobretudo, através da experiência quotidiana de escolher e responder, não pela submissão a instituições que prometem substituir todas as incertezas por protocolos.

Aquilo que uma geração aceita por medo, comodismo ou cansaço torna-se o ponto de partida moral da geração seguinte. Os filhos não sentirão falta da liberdade que nunca viram exercer, considerando normal a vigilância que os pais aceitaram como provisória, a censura que toleraram por prudência e a tutela que receberam como protecção. O maior triunfo do poder não consiste em criar servos revoltados, conscientes das correntes e dispostos a quebrá-las, mas em formar súbditos agradecidos, convencidos de que a liberdade não lhes foi retirada porque nunca precisaram dela.

Defender a liberdade significa recusar a habituação. Obriga a conservar memória, desconfiar dos eufemismos, examinar cada excepção e perguntar quem ficará com o poder quando a emergência terminar. Exige ainda a humildade de reconhecer

que também nós sentimos a tentação de censurar, proibir e vigiar quando o alvo é alguém que desprezamos. Quase todos defendemos facilmente a liberdade enquanto coincide com as nossas convicções; a prova começa quando precisamos de a reconhecer ao adversário.

A liberdade perde-se hoje através de mecanismos confortáveis: uma recomendação que ninguém ousa contrariar, uma norma vaga, uma conta que desaparece, uma carreira que se fecha, um tribunal que decide quando já nada pode reparar e uma população convencida de que a prudência manda esperar.

A conclusão dispensa ornamentos. A liberdade não configura uma condição natural das sociedades, um direito adquirido para sempre ou uma peça institucional que continue a funcionar depois de todos deixarem de a utilizar. Representa um exercício contínuo, uma responsabilidade transmitida e uma luta que cada geração terá de travar sob formas diferentes.

A liberdade pode, assim, desaparecer sem ser retirada pela força. A sua erosão começa quando os cidadãos se habituam a pedir autorização, os tribunais reduzem a justiça ao cumprimento da lei, os jornalistas confundem consenso com verdade, os adversários são tratados como indignos de direitos e a segurança adquire primazia sobre a própria vida que deveria proteger.

Nesse momento, talvez continuem a existir constituições, eleições, tribunais, jornais e discursos solenes sobre a liberdade. O cidadão poderá trabalhar, consumir, votar e exprimir algumas opiniões dentro dos limites conhecidos. Continuará até a considerar-se livre, embora tenha apenas aprendido a viver para obedecer.